

OFICIO PGMG Nº 360/2013

Cascavel, 20 de agosto de 2013

DA: PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AO: PRESIDENTE DO CAPREV

ASSUNTO: DECRETO MUNICIPAL Nº. 046/2013

Senhor Presidente do CAPREV,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria 3ª via original do Decreto Municipal nº. 046/2013, de 19 de agosto de 2013, visando o seu fiel, IMEDIATO e regular cumprimento pela autarquia previdenciária.

Na oportunidade, renovamos nosso respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,



Josinés Freitas
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/CE 15012





DECRETO Nº 046/2013

Cascavel-CE., 19 de agosto de 2013

EMENTA: Determina adequação legal de conduta relativa ao cumprimento da Lei Municipal nº. 1429/2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cascavel e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº. 9717/1998 e da Lei Municipal nº 1429/2009;

CONSIDERANDO que a administração pública está adstrita ao cumprimento da estrita legalidade;

CONSIDERANDO que esta administração municipal diagnosticou que os servidores públicos efetivos, quando protocolam pedidos de aposentadoria ou pensão junto ao CAPREV, imediatamente deixam de prestar serviços públicos e continuam a ser remunerados pelo Poder Público Municipal em sua folha de pagamento, até a apreciação do ato pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 78 da Lei Municipal nº. 1429/2009 somente após a concessão da aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que a partir da publicação do ato concessivo da aposentadoria ou pensão, que se dá em momento anterior à apreciação do TCM/CE, os proventos já são devidos pela autarquia previdenciária;

CONSIDERANDO que a municipalidade não possui nenhuma obrigação legal de remunerar servidores que requereram aposentadoria e que voluntariamente deixam de trabalhar para o serviço público municipal, apenas porque requereram um benefício previdenciário;



DECRETA:

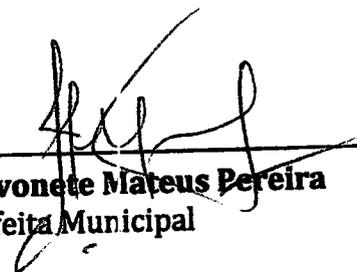
Art. 1º. Fica determinada a exclusão da folha de pagamento do Município de Cascavel todos os servidores efetivos que efetuaram requerimento de aposentadoria e/ou pensão junto ao CAPREV e que deixaram de prestar serviços ao Poder Público Municipal, devendo a autarquia previdenciária comunicar à Secretaria de Planejamento e Administração sempre que houver requerimento de novos benefícios.

Art. 2º. A autarquia previdenciária municipal (CAPREV), a partir da data da publicação deste Decreto, em cumprimento à Lei Municipal nº. 1429/2009, deverá passar a efetuar o pagamento de benefícios previdenciários a partir da data da publicação do ato administrativo de concessão e antes do envio do mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios (art. 78), devendo referido ato também ser comunicado à Secretaria de Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal de Cascavel para os devidos fins;

Art. 3º. Na data de publicação deste Decreto, deverá o CAPREV enviar à Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Cascavel todos os requerimentos de benefícios de aposentadoria e pensão de servidores sob análise da autarquia previdenciária bem como sua atual situação administrativa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascavel-Ce., 19 de agosto de 2013.



Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal